



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 06/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Green Coast Inovações em Serviços Ltda Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.809/0001-36, estabelecida na Cidade de Angra dos Reis, na Rua Quaresma Júnior, nº 102, neste ato representada pelo Senhor Wellington Nunes da Rocha, portador do RG 10639799-5 IFPRJ e do CPF sob o nº 028002737-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **11/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem com objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de recepção nas dependências da sede da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 11/2019, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 11/2019 da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.202.3.3.90.37.00**, do orçamento vigente.

3.3 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 - O valor descrito no item 3.1 será reajustado sempre que houver alteração do salário normativo da categoria profissional, quer decorrente de Lei, Decretos-lei, convenções homologadas entre os sindicatos patronal e obreiro, dissídios coletivos, ou alterações no que se referem os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

3.5 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.

3.6 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CÂMARA a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados para a realização dos serviços, observando-se rigorosamente a legislação específica;
- b) Fornecer os equipamentos indispensáveis (uniforme) ao serviço ora contratado;
- c) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- d) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA, que serão pagas através de cheque nominal;
- h) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- i) Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- j) Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- k) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- n) Observar rigorosamente as jornadas de seus funcionários, conforme preceituado na legislação trabalhista em vigor, efetuando, a seu exclusivo critério, a substituição em faltas e/ou afastamento que se fizer necessária, sem qualquer ônus para a Câmara.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

anexos do Pregão Presencial nº 11/2019.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 07 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

Green Coast Inovações em Serviços Ltda Me
Wellington Nunes da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico